

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2008
(Do Sr. RENATO MOLLING)

Dispõe sobre a revogação de dispositivos da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001, que “Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 2º O art. 14 da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001, teve o objetivo de custear o pagamento dos complementos de atualização relativos aos expurgos inflacionários oriundos dos planos econômicos Verão e Collor 1,

conforme determinação do Supremo Tribunal Federal, para os trabalhadores que, a época, tinham saldo em suas contas vinculadas no FGTS.

Para tanto, novamente as empresas foram chamadas a pagar a conta com a instituição de duas contribuições. A primeira correspondente à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas. Ou seja, a multa pela rescisão do contrato de trabalho sem justa causa passou de quarenta para cinquenta por cento. A segunda, com o acréscimo de cinco décimos por cento à contribuição de oito por cento relativa ao FGTS.

Para o pagamento dos complementos, a referida lei complementar instituiu um cronograma de créditos nas contas, de acordo com o valor que cada titular tinha a receber, conforme o Fundo ia recolhendo as contribuições dos empregadores.

Em janeiro do ano passado, foi creditada nas contas vinculadas dos trabalhadores a última parcela dos créditos de complemento, estipulada no art. 6º da referida lei complementar. Com isso, a Caixa Econômica Federal, agente operador do FGTS, cumpriu todas as etapas previstas na lei. Só nesse último pagamento, foram creditados cerca de R\$ 800 milhões em 6,5 milhões de contas. Em 2006, a Caixa havia pago R\$ 4,1 bilhões em créditos e, desde 2002, 87,5 milhões de contas receberam R\$ 32,1 bilhões em crédito. Desse total, informações da Caixa de janeiro de 2007 davam conta que, até aquela data, os trabalhadores já haviam sacado R\$ 26,6 bilhões em 54,5 milhões de contas.

Assim, a Lei Complementar n.º 110, de 2001, teve como objetivo a criação de duas contribuições sociais para o pagamento dos complementos de atualização monetária referentes aos expurgos dos planos econômicos.

Com o término dos créditos dos complementos nas contas vinculadas, não há mais razão para que a lei complementar subsista quanto às contribuições, visto que ainda vige a contribuição prevista no art. 1º.

Nesse sentido, propomos revogar os três primeiros artigos da lei. A revogação não pode ser total porque nos demais artigos constam

disposições acerca do pagamento dos complementos e de sua operacionalização, bem como da remuneração e da movimentação das contas vinculadas contempladas com os créditos de atualização.

A nosso ver, a manutenção da contribuição prevista no art. 1º da lei complementar, hoje, tem apenas o condão de contribuir para o aumento do patrimônio líquido do FGTS que o Governo pretende usar nas mais variadas formas, como ocorreu com a recente criação, pela Lei n.º 11.491, de 2007, do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS, destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovia, ferrovia, hidrovias, porto e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS. O FI-FGTS terá patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FGTS, e será disciplinado por instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, que certamente contribuirá, ainda que em pequena escala, para desonerar o tão apenado setor produtivo brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado RENATO MOLLING